



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 174/2000

"CONCEDE ANISTIA RELATIVA AO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DOS CONTRIBUINTES DE IPTU E ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Medeiros, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

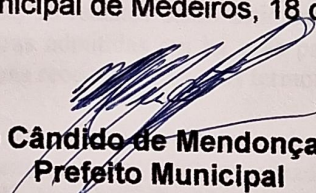
Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento de multa e de juros os contribuintes em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Parágrafo Único - A anistia prevista neste artigo será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos atrasados até 30 de junho de 2000.

Art. 2º - A presente anistia, no caso do IPTU, é extensiva a todos os imóveis, inclusive lotes vagos, comerciais e industriais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 18 de maio de 2000.

  
**Mário Cândido de Mendonça Filho**  
Prefeito Municipal